



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 034/2022 07 DE NOVEMBRO DE 2022 AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA
LOES – PSDB E OUTROS

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS A
“SEMANA MUNICIPAL DO PRIMEIRO EMPREGO, A
SER REALIZADA ANUALMENTE NO DIA 24 DE ABRIL”

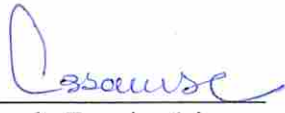
LIDO EM 07/11 2022

ENCAMINHADO À 07/11/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/11/2022

Ano 2022

Plenário das Deliberações

<p>Protocolo</p> <p>N.º 092, Liv. 025, Fls. 85v Em 07/11/2022</p> <p>às 17:00hs.</p> <p> Assinatura do Funcionário</p>	<p>X Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º /2022</p>
--	---	-------------------------

Autor: **GABRIEL PEREIRA LOPES – PSDB (Zé Gota) e Outros;**

PROJETO DE LEI N. 034 /2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

“Institui no município de Barra do Garças a “Semana Municipal do Primeiro Emprego”, a ser realizada anualmente no dia 24 de abril”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o plenário aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Barra do Garças-MT, a “**Semana Municipal do Primeiro Emprego**”, com o objetivo de promover orientação aos jovens Barra-garcense sobre emprego e o mercado de trabalho.

Parágrafo único - A Semana Municipal do Primeiro Emprego será realizada a partir do dia 24 de abril, passando integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º - A semana definida no artigo 1º tem como objetivo promover conhecimento sobre questões essenciais para a inserção e o destaque do jovem no mercado de trabalho, podendo abordar os seguintes temas:

- I- Como obter a Carteira de Trabalho;
- II- Noções sobre os direitos Trabalhistas do CLT;
- III- Noções de empreendedorismo;
- IV- Teste vocacionais;
- V- Oficina de produção e elaboração de currículo;
- VI- Noções e técnicas de entrevistas;
- VII- Orientação para o cadastro de currículos em bancos de vagas gratuito,

como o portal Trabalha Brasil;

VIII- Orientação para o cadastro do perfil profissional na rede social LinkedIn.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da Semana Municipal do Primeiro Emprego, o Poder Executivo poderá realizar convênios em parcerias com as entidades sociais envolvidas e o comércio local, visando a promoção de cursos e treinamentos.


Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

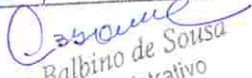
Art. 5º - Revogam-se disposições ao contrário

.Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 07 de novembro de 2022.


GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador-PSDB
Vice-Presidente da CMBG


PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Presidente Câmara Municipal de Barra do Garças – MT


Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Vereador - UB
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e Defesa da Mulher

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/11/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a "**Semana Municipal do Primeiro Emprego**" a fim de promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, noções de empreendedorismo, testes vocacionais, elaboração de currículo, técnica de entrevistas, orientação para o cadastro do currículo em banco de vagas gratuito, orientação para o cadastro do perfil profissional na rede social LinkedIn, bem como informações sobre como solicitar carteira de trabalho e direitos trabalhistas.

Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, é dever do Estado assegurar ao jovem o direito à profissionalização bem como promover a sua integração social mediante o treinamento para o trabalho, a saber:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

[...] II- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.”

Nada obsta que se diga ainda que, nos termos do artigo 69, do inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei Federal nº 8.069/1990, "**O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho**" sendo garantida a "**capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho**".

Entretanto, atualmente os jovens são uma classe social vulnerável economicamente. Dos quase 14 milhões de desempregados no quarto trimestre de 2020, cerca de 70% eram pessoas na faixa-etária entre 14 e 24 anos, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Segundo o Ministério da Economia, em 2021, enquanto a taxa geral de desemprego estava em 14,7% em agosto, entre jovens a fatia de pessoas à procura de trabalho era de 31% do total. Esses dados evidenciam um cenário nacional, mas não deixam de apontar a realidade dos jovens Barra-garcenses.

Deste modo, cabe aos Governos criar políticas públicas para capacitar os jovens para o mercado de trabalho, como propõe a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que criou o Dia Internacional do Jovem Trabalhador, comemorado anualmente em 24 de abril para destacar a importância de novos profissionais no mercado de trabalho do mundo todo. A data foi instituída para incentivar a contratação de profissionais sem maior experiência, destacando para os empregadores que os jovens profissionais podem acrescentar muito ao mercado de trabalho. Com suas novas ideias, os jovens podem contribuir para a evolução das empresas, servindo também para a descoberta de novos talentos.

Além desses fatores, o presente projeto de Lei está em consonância com agenda mundial de Objetivos Globais para o desenvolvimento sustentável (ODS) adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Nesta agenda estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros.

A Semana Municipal do Primeiro Emprego, contempla a ODS de número 04- Educação de Qualidade que prevê no Art 4.4: ***“até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo”***; e a ODS de número 08- Trabalho Decente e Crescimento Econômico-Art. 8.5 ***“Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor”*** e o Art.8.6 ***“Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação”***.

Apesar da vasta legislação constitucional, infraconstitucional e internacional sobre o dever do Ente Público em garantir o treinamento para o trabalho e a capacitação profissional ao adolescente e ao jovem, nosso município possui poucas políticas públicas efetivas e de amplo acesso com foco na capacitação e orientação do jovem trabalhador recém-chegado ao mercado de trabalho.

Em virtude disso, a "**Semana Municipal do Primeiro Emprego**" busca criar uma política pública municipal de grande impacto para o primeiro emprego dos nossos jovens munícipes, em consonância com o que estabelece a Constituição Federal.


Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 07 de novembro de 2022.




GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)

Vereador-PSDB
Vice-Presidente da CMBG



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
(Pedro Filho) Vereador – PSD
Presidente Câmara Municipal de Barra do Garças – MT



Dr. JOSE MARIA ALVES VILAR
Vereador - UB
Relator da Comissão de Edu. Cul. Saúde, Assistência Social e
Defesa da Mulher

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de leis, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epigrafe ao que consta no Projeto de Lei nº034/2022 de autoria a Vereador Gabriel Pereira Lopes e outros (Institui no municipal de Barra do Garças a “Semana Municipal do primeiro emprego”, a ser realizada anualmente no dia 24 de abril”.)

Barra do Garças-MT, 09 de novembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 034/2022 de
autoria do Vereador GABRIEL PEREIRA
LOPES – PSDB E OUTROS

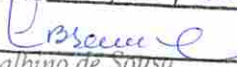
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

21 de Novembro de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 21/11/2022

Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Lei nº 13/1996

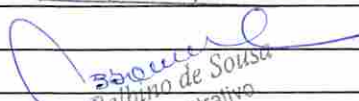
VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 034/2022 – Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES –PSDB E OUTROS

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Presuolente		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/11/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996